

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRO. CEE Nº 471/68 - A

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS

ASSUNTO : Regulamentação do concurso vestibular como anexo ao Regimento

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1290 /81 - CTG - APROVADO EM 12 / 08 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis submete ao Conselho Estadual de Educação exemplar de regulamentação do concurso vestibular como anexo ao regimento.

Instruídos os autos pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados, coube-nos relatar sua matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Dentro os elementos de que trata a regulamentação, destacam-se os seguintes:

- 1 - Remissão aos preceitos legais e normativos que regem o concurso;
- 2 - Período de inscrição;
- 3 - Local de inscrição e expediente para atendimento;
- 4 - Cursos e número de vagas oferecidas especificando diário do funcionamento;
- 5 - Documentos necessários para a inscrição;
- 6 - Documentos necessários para matrícula;
- 7 - Valor da taxa da inscrição;
- 8 - Data, horários e locais de realização das provas;
- 9 - Natureza de cada prova, forma, tipo, número de questões e seus respectivos valores, ponderação e duração;
- 10 - Esclarecimentos sobre provas práticas, quando houver;
- 11 - Nível das provas - escolaridade de 2º grau;

- 12 - Classificação - ordem alfabética extraída da ordem decrescente de pontos obtidos por opção prévia de curso, habilitação e turno diário - de funcionamento no limite das vagas;
- 13 - Condições de classificação - comparecimento - obrigatório a todas as provas e desempenho mínimo necessário em cada uma delas;
- 14 - Critério de desempate;
- 15 - Prazo para efetivação da matrícula dos candidatos convocados para classificação;
- 16 - Validade do concurso - para matrícula inicial no período letivo imediato;
- 17 - Informações sobre Programa, material necessário para as provas;
- 18 - Menção ao relatório geral do concurso que será remetido ao Conselho Estadual de Educação, dentro de 30 (trinta) dias, após o encerramento das matrículas.

A redação do art. 8º estará melhor assim:- "A nota mínima obrigatória para cada uma das provas do concurso vestibular será fixada no respectivo edital".

Por atender ao disposto em Lei e à orientação conveniente, a regulamentação poderá ser aprovada.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, como anexo ao regimento, a regulamentação do concurso vestibular da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, aplicando-se-lhe, no que couber, a Deliberação CEE nº 34/75.

São Paulo, 8 de julho de 1981

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21/07/81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de agosto de 1981

a) Conselheiro MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente